

PROJETO DE LEI Nº 151, de 21 de setembro de 2021.

Institui o Banco de Talentos da Prefeitura Municipal de Itabirito, bem como a gratificação pela função de Instrutor em Programa de Aperfeiçoamento Profissional e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Talentos da Prefeitura Municipal de Itabirito, o qual consiste em um programa de aperfeiçoamento profissional, que tem por objetivo selecionar talentos no âmbito da Administração Municipal para ministrar cursos e treinamentos, a fim de desenvolver profissionalmente os servidores públicos municipais e contribuir para uma prestação de serviço cada vez mais eficaz e de qualidade.

Art. 2º - A gratificação pela função de instrutor em programa de aperfeiçoamento profissional, nos termos da Lei, será concedida ao servidor público da Administração Direta do Poder Executivo Municipal que atender ao disposto em regulamento próprio, a ser editado via Decreto.

Parágrafo Único - É vedada a concessão da gratificação pela função de instrutor em programa de aperfeiçoamento profissional ao servidor em cujas atribuições constem atividades de treinamento.

Art. 3º - A gratificação pela função de instrutor em programa de aperfeiçoamento profissional, nos termos do Art. 88 da Lei Municipal nº 3003/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, será paga ao servidor público que exercer atividades de instrutoria, em caráter eventual.

§ 1º - O Regulamento definirá as atividades de instrutoria previstas no caput deste artigo.

§ 2º - Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata este artigo serão fixados em regulamento, observado o valor de R\$70,00 (setenta reais) por hora trabalhada.

§ 3º - Para a apuração das horas trabalhadas em atividades de instrutoria, a fração de hora será paga da seguinte forma:

- I. até 30 (trinta) minutos pagar-se-á o valor de 50% (cinquenta por cento) da hora, observado o valor estipulado no § 2º deste artigo;
- II. acima de 30 (trinta) minutos pagar-se-á o valor integral da hora da modalidade designada conforme consta do § 2º deste artigo.

§ 4º - Os valores constantes do § 2º deste artigo serão reajustados tomando-se por base o índice geral de reajuste salarial concedido aos servidores da administração direta

em seu vencimento básico, podendo haver correções periódicas estabelecidas por Decreto.

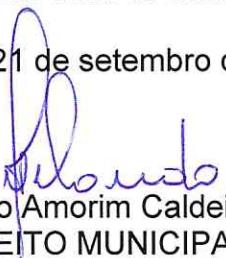
§ 5º - A gratificação pela função de instrutor em programa de aperfeiçoamento profissional somente será paga se as atribuições correlatas forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

§ 6º - A gratificação pela função de instrutor em programa de aperfeiçoamento profissional não se incorporará à remuneração do servidor público em qualquer hipótese ou para qualquer fim, exceto para o cálculo do desconto do imposto de renda, e não integrará o pagamento de férias regulamentares ou da gratificação natalina.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento corrente, se necessário, a fim de atender o disposto nesta Lei, bem como a reabri-lo pelo seu saldo para o exercício seguinte.

Art. 5º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 21 de setembro de 2021.



Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Pelo presente, encaminho à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *“institui a gratificação pela função de instrutor em programa de aperfeiçoamento profissional e dá outras providências”*.

Com efeito, trata-se da instituição do Banco de Talentos da Prefeitura Municipal de Itabirito, o qual consiste em um programa de aperfeiçoamento profissional, que tem por objetivo selecionar talentos no âmbito da Administração Municipal para ministrar cursos e treinamentos, a fim de desenvolver profissionalmente os servidores públicos municipais e contribuir para uma prestação de serviço cada vez mais eficaz e de qualidade.

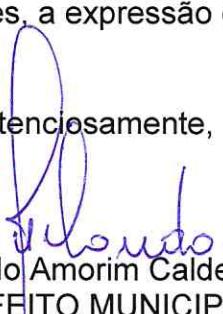
Esse projeto mostra-se muito relevante para a gestão pública, na medida em que busca encontrar pessoas capacitadas dentro do próprio quadro de servidores do Município para levar a efeito treinamentos e capacitações a outros servidores – o que diminui sensivelmente o gasto com capacitações externas.

Trata-se de medida de valorização do servidor e de atendimento ao interesse público, na medida em que se busca, também, o melhor uso do dinheiro público e o menor desfalque ao erário.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL



MEMORANDO Nº 156/2021

DE: Secretaria Municipal de Fazenda

PARA: Procuradoria Jurídica Consultiva

Assunto: Impacto financeiro Projeto de Lei Banco de Talentos

Data: 23/09/2021

Prezada Procuradora,

Em resposta ao pedido para apuração do impacto orçamentário decorrente da elaboração e eventual aprovação do projeto de lei que institui o Banco de Talentos da Prefeitura Municipal de Itabirito, bem como a gratificação pela função de Instrutor em Programa de Aperfeiçoamento Profissional e dá outras providências, encaminhamos tal conforme abaixo, o demonstrativo do impacto orçamentário, bem como a declaração de regularidade do impacto a eventualmente ser gerado caso o projeto de lei seja devidamente aprovado.

Beneficiário	Qtde.	Frequênci a	Unidade de medida	Produto	Valor unitário	Valor total
Remuneração de talentos internos que ministram capacitações para os servidores da PMI.	600	1	horas	Capacitação	R\$ 100,00	R\$ 60.000,00
Encargos decorrentes da capacitação	600	1	horas	INSS	R\$ 21,00	R\$ 12.600,00
Total do impacto financeiro para 2022						R\$ 72.600,00

Inflação de 2021 conforme Boletim Focus / Bacen de 20/09/2021	8,35%
Inflação de 2022 conforme Boletim Focus / Bacen de 20/09/2021	4,10%
Inflação de 2023 conforme Boletim Focus / Bacen de 20/09/2021	3,25%
Inflação de 2024 conforme Boletim Focus / Bacen de 20/09/2021	3,00%

Receita Corrente Líquida de 2021 conforme último RGF	R\$ 533.390.032,28
Receita Corrente Líquida de 2022 projetada	R\$ 577.928.099,98
Receita Corrente Líquida de 2023 projetada	R\$ 596.710.763,22
Receita Corrente Líquida de 2024 projetada	R\$ 614.612.086,12

Impacto financeiro da remuneração e encargos para 2021	R\$ 0,00
Impacto financeiro da remuneração e encargos para 2022	R\$ 72.600,00
Impacto financeiro da remuneração e encargos para 2023	R\$ 75.576,60
Impacto financeiro da remuneração e encargos para 2024	R\$ 78.032,84

Impacto fiscal da remuneração e encargos para 2021	0,00%
Impacto fiscal da remuneração e encargos para 2022	0,01%
Impacto fiscal da remuneração e encargos para 2023	0,01%
Impacto fiscal da remuneração e encargos para 2024	0,01%

DECLARO que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Cordialmente

Procuradoria Jurídica Consultiva

RECEBIDO EM:

23/09/21

Ran

Assinatura

Ran

Rane Curto Nascimento Ferreira

Secretaria Municipal de Fazenda



Itabirito, 21 de setembro de 2021.

Ofício nº 387/2021-GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

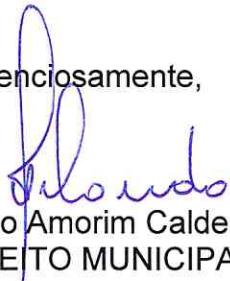
Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *"Institui a gratificação pela função de instrutor em programa de aperfeiçoamento profissional e dá outras providências"*.

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

À sua Excelência o Senhor
LEANDRO DA SILVA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.



Leandro
23/09/2021
Leandro